

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/10/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro Cruz
PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira N

Antônio Jose Ferreira Neto

RELATOR
RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 229/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera o item III - Fundo Municipal de Saúde - SMS, integrante do Anexo - Contribuições, da Lei Municipal nº 4.823, de 30 de janeiro de 2024.”

A justificativa do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foi encaminhada a esta Casa através do Ofício nº 276/2024-GPE. Em síntese a Proposição visa obter autorização legislativa para modificar o item III - Fundo Municipal de saúde - SMS, para promover o acréscimo de R\$ 10.267,28 (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) ao valor originalmente destinado ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

A referida alteração se deve ao fato de que a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.720, de 6 junho de 2024, aprovou novos valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de saúde/CONASEMS, a partir da competência julho de 2024.

Dessa forma, segundo a norma, os valores foram atualizados para R\$ 4.278,19 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 51.338,28 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

João B

Arletino C

Este é o sucinto relatório. Passemos à fundamentação.

Ronaldo Antonio da Silva

Cecília F João B

1 de 5
Antonio José F



II - FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - nasceu, conforme a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, a partir do movimento social em prol da saúde pública e se legitimou como uma força política, que assumiu a missão de agregar e de representar o conjunto de todas as secretarias municipais de saúde do país.

Nessa linha, o art. 14-A, § 2º da Lei 8.080/90, estabelece que:

§ 2º . Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) **são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais**, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, **desde que vinculados institucionalmente** ao Conasems, **na forma que dispuserem seus estatutos.** (grifo nosso).

Já o Estatuto do CONASEMS¹ prevê em seu artigo 9º acerca da associação e contribuição de natureza obrigatória. Observem o texto:

Art. 9º **São membros associados do CONASEMS todas as Secretarias Municipais de Saúde** ou órgãos equivalentes **que integram a Administração Pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.** (grifei).

(...)

§ 3º **Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição** de representação institucional, de **natureza obrigatória**, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "d" do inciso IV do art. 15.

Importante destacar que, de acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as contribuições são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

¹ <https://portal.conasems.org.br/institucional/estatuto> (acesso em 16/10/2024 às 16h20)

Ronaldo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O

João B

Arletino C

Antonio José F



Nessa esteira, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 26, *caput*, dispõe o seguinte:

“Art. 26. A **destinação de recursos** para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”

Em consonância, a Lei 4.633, de 10 de julho de 2023 - LDO, estabelece que:

“A **destinação de recursos financeiros, a título de contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, **somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.**”

Por seu turno, cumpre lembrar que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal determina a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

No entanto, a alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar n.º 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de “alterar o item III – Fundo Municipal de Saúde – SMS, integrante do Anexo – Contribuições, da Lei Municipal n.º 4.823, de 30 de janeiro de 2024,” parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Huáldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

João B

Arélio C

Antônio José Ferreira N



A proposição em análise visa atender a Deliberação CIB-SUS nº 4.720, de 6 de junho de 2024², que aprovou novos valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência de julho/2024.

Portanto, observados os dispositivos da Leis Orçamentárias do Município de Ipatinga, a Lei 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos da Constituição Federal, a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder , 21 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

² https://saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%204720%20-%20SUBASS_SCP%20-%20Alteracao%20tabela%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20CONASEMS_cosems_Vf_C%C3%A1ssia%2005_06.pdf (Acesso em 16/10/2024 às 14:05)



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro Cruz
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Antônio Jose Ferreira Neto
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

21 out 2024



- 09:27:55  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 21 out 2024 09:47:32  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:47:36  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:28:41  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:29:52  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.87.58 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:30:56  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:32:24  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:29:39  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 09:29:59  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.14 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:07:22  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:07:25  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:15:13  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024 10:15:18  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024 13:57:25  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024 13:57:29  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

